



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL N.º 133/2015

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a António Miguel Fernandes Madureira, com último domicílio conhecido na Urbanização Cerro Azul, Lote 64 8700-206, em Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 22/2015, pela seguinte acusação: aos dezanove dias do mês de Setembro de 2013, ter sido constatado pelo Serviço de Fiscalização do Município, que procedeu à edificação de uma piscina associada a edificação principal, sem que apresentasse a necessária comunicação prévia a esta Câmara Municipal, conforme consta da informação técnica, elaborada pelo referido Serviço de Fiscalização, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infração ao disposto no artigo 4.º, n.º 4, alínea e) do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, e consubstancia uma contra-ordenação punida pela alínea r) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 98.º, com coima graduada de 500,00 a 200.000,00 Euros, tratando-se de pessoa singular e de 1.500,00 até 450.000,00 Euros, tratando-se de pessoa coletiva;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.^a a apresentação de cópia da última declaração do IRS/IRC.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos 12 de Outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão